



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	22
Prazo Recursal	22
Ratificação	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.154/2020**

de 24 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020309	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 093 - 04.123.0015.2015.0000	Atividades do Depto de tributação	500,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Local: 020701	LIMPEZA PÚBLICA	
Ficha: 143 - 18.541.0022.2024.0000	Atividades da limpeza publica	2.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021101	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 326 - 08.243.0039.2048.0000	Garantia de melhor qualidade de vida criança/adolescente.	3.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

**TOTAL..... R\$ 6.500,00**

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020309	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 085 - 04.123.0015.1014.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	-500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020701	LIMPEZA PÚBLICA	
Ficha: 145 - 18.541.0022.2024.0000	Atividades da limpeza publica	-1.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 020702	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
Ficha: 154 - 18.541.0026.2025.0000	Implantação/execução projetos proteção meio ambiente	-1.500,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 021101	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 324 - 08.243.0039.2048.0000	Garantia melhor qualidade de vida criança/adolescente.	-3.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

**TOTAL..... R\$ 6.500,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 3 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Setembro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 4 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.155/2020**

de 28 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais dos cursos regulares das unidades de educação municipal, estadual e particular até o final do ano de 2020 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, das disposições do artigo 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Capela do Alto;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no município;

Considerando que em pesquisa pública realizada no período de 14 a 25 de agosto de 2020, 91% da população em geral opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais nas escolas;

Considerando que em pesquisas realizadas nas 12 (doze) unidades da rede Municipal de Ensino de Capela do Alto com pais e responsáveis entre os dias 18 e 25 de agosto de 2020, 88,2 % dos pais de alunos opinaram pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais nas escolas municipais;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação manifestou opinião unânime em 20 de agosto de 2020 pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais;

Considerando que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB manifestou opinião unânime em 31 de agosto de 2020 pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais;

Considerando que o Conselho de Alimentação Escolar manifestou opinião unânime em 03 de setembro de 2020 pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais;

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito da Rede de Educação do Município de Capela do Alto manifestou opinião



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 5 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

unânime em 25 de setembro de 2020 pela NÃO RETOMADA das atividades escolares presenciais no ano de 2020;

Considerando que o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Capela do Alto, manifestou opinião unânime em 25 de setembro de 2020 pela NÃO RETOMADA das atividades escolares presenciais no ano de 2020;

Considerando que as atividades educacionais remotas da rede pública municipal de Capela do Alto vêm atingindo ampla cobertura dos estudantes matriculados;

Considerando que as pesquisas apontam que 37,6 % dos servidores da educação municipal fazem parte do grupo de risco para COVID-19;

Considerando que o quadro fático epidemiológico se manteve no decorrer do mês de Setembro/2020 recomendando que sejam mantidas suspensas as atividades escolares regulares na redes Municipal, Estadual e Particular do Município de Capela do Alto;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a retomada das atividades e aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino e nas instituições educacionais privadas de ensino de educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio do Município de Capela do Alto, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - As atividades escolares/educacionais suspensas em razão deste Decreto deverão continuar de forma remota enquanto durar a suspensão, ficando sujeito à análise da possibilidade de retorno gradual conforme previsto no "Plano São Paulo de Retomada Consciente" e fatores de interesse local.

**Art. 3º** - As atividades mantidas por escolas e instituições dedicadas a cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento serão reguladas em Decreto próprio para esse fim.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Setembro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 6 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.156/2020**

de 28 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais dos cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente das disposições do artigo 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Capela do Alto;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade e a importância dos cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento para que a população capelense tenha melhor empregabilidade;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada das aulas e atividades presenciais dos cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento no Município de Capela do Alto em dependências de estabelecimentos particulares e prédios públicos para efeito de funcionamento de programas oficiais e convênios.

**Art. 2º** - Todas as aulas e atividades presenciais dos cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento deverão limitar a presença física de pessoas a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade autorizada e respeitar as recomendações do Anexo 3 do Decreto Municipal nº 3.114, de 01 de junho de 2020, ora atualizado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 7 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 3º** - O Anexo 1 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

**Art. 4º** - O Anexo 3 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

**Art. 5º** - Os TERMOS DE RESPONSABILIDADE apresentados conforme em cumprimento do artigo 6º do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, permanecem válidos para responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos ainda autorizados a funcionar e atender clientes, bem como para responsabilidade pelos estabelecimentos que violarem os deveres de fechamento e observância de normas de segurança.

**Art. 6º** - Todas as demais disposições do Decreto ora alterado que não conflitarem com a presente alteração permanecem válidas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de setembro de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 8 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020

ANEXO 1

### **FASE AMARELA**

#### PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

Ramo de atividade	Enquadramento
1. Comércio	Aberto com restrições
2. Escritórios	Abertos com restrições
3. Imobiliárias	Abertas com restrições
4. Lojas de veículos	Abertas com restrições
5. Locais de cultos religiosos	Abertos com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
6. Academias	Abertas com restrições
7. Buffets e Locais de Eventos	Fechados
8. Espaços Públicos	Fechados
9. Locais de Eventos Esportivos e Lazer	Fechados
10. Salões de Beleza e Barbearias	Abertas com restrições
11. Cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento	Abertos com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
12. Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares	Entrega Domiciliar e Retirada permitidas Consumo no local permitido com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
12. Outros locais que gerem aglomeração	Fechados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 9 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020**

**ANEXO 3**

**PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO COVID-19.**

### **FASE AMARELA**

#### **1) ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS**

##### **1.1) Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores com o distanciamento necessário para evitar aglomerações.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Manter o distanciamento de no mínimo 1 metro entre os clientes no interior dos estabelecimentos.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo 1 metro.

##### **1.2) Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>., ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes, e todos os EPIs necessários para os colaboradores realizarem as atividades de atendimento ao público.

##### **1.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam o número máximo de clientes permitidos dentro do estabelecimento e sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 10 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (email) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 11 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **2. COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS), CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS E MOTOS**

#### **2.1) Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Não promover atividades promocionais, campanhas ou desfiles que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Ficam suspensos esses eventos dessa natureza.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo.

#### **2.2) Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>., ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes e funcionários.

#### **2.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 12 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **3. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

#### **3.1) Medidas de Distanciamento:**

Imóveis novos ou usados deverão ser visitados por uma família (máximo duas pessoas) por vez. As visitas devem ser preferencialmente agendadas.

A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizados apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, disponibilizados pela prestadora dos serviços aos seus funcionários.

Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações e oferecendo assim a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem manter o devido distanciamento das demais pessoas presentes.

#### **3.2)Medidas de Higiene:**

Durante visitas a imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% para uso próprio e para uso dos clientes.

Realizar a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento a cada troca de clientes.

Os lavatórios dos espaços devem ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70%.

#### **3.3)Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 13 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **4. ESCRITÓRIOS**

#### **4.1) Medidas de Distanciamento:**

O atendimento presencial deverá ser feito com agendamento prévio.

Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras.

Reducir a presença de terceiros, restringindo visitas e acesso priorizando a realização de reuniões virtuais.

O uso simultâneo de elevador deverá ser restrito a 2 pessoas no máximo.

#### **4.2) Medidas de Higiene:**

Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos funcionários e clientes.

Realizar a higienização completa dos espaços de trabalho diariamente.

Remover as mobílias e equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.

Dentro do possível, utilizar papéis protetores nas mesas e ambientes de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário.

#### **4.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 14 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **5. LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS**

#### **5.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 30% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Proibir a entrada de pessoas que possuem sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **5.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar os ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Ao final das celebrações, orientar os fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **5.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 15 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **6. ACADEMIAS**

#### **6.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 30% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Agendamento prévio e atendimento com hora marcada.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Permissão apenas de aulas e atividades práticas individuais.

Aulas e atividades em grupo estão proibidas.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **6.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada aparelho de exercícios antes e após cada utilização, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada, para uso durante os exercícios e na saída.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **6.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 16 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **7. CONSUMO LOCAL EM BARES RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES**

#### **7.1) Medidas de Distanciamento:**

Permitido apenas em áreas arejadas ou ao ar livre.

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Consumo local até às 17h00m, passando para 22h00m se a região estiver ao menos 14 dias na fase amarela.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Permitir apenas pessoas da mesma família ou grupos de até 04 (quatro) pessoas na mesma mesa.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **8.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, prato, copo, talher e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir toalhas de mesas a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **8.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 17 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 18 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **9. SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

#### **8.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Atendimento com hora marcada para um cliente por posição de atendimento.

A espera por atendimento deve ocorrer fora do estabelecimento.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **10.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, instrumento e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir capas, tocas e demais itens de uso pessoal a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **10.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 19 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **9. CURSOS LIVRES DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

#### **9.1) Medidas Coletivas:**

Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada e com medidas de distanciamento social.  
Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente.  
Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19.  
Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual.  
Considerar o trabalho remoto dos funcionários do grupo de risco.  
Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos a distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

#### **9.2) Medidas Individuais:**

Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz.  
Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.  
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%.  
Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços.  
Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.  
Manter o cabelo (comprido) preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.  
Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

#### **9.3) Garantias para retomada das atividades com segurança**

A aferição da temperatura de funcionários, estudantes e colaboradores na entrada.  
A disponibilização de termômetro e álcool 70% para cada unidade (administrativa e salas).  
A limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas.  
A limpeza intensiva de banheiros e salas de aula.  
Não utilizar bebedouros que lancem água para uso por meio de aproximação do rosto.

#### **9.4) Áreas comuns (estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, refeitório, residência estudantil, etc.):**

Utilizar máscaras;  
Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.  
Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns.  
Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).  
Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).  
Manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios.  
Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e praças de alimentação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 20 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **9.5) Salas de aula e auditórios:**

- Utilizar máscaras.
- Aferir a temperatura na entrada de salas e auditórios.
- Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.
- Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras.
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).
- Manter a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

### **9.6) Laboratórios:**

- Utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos.
- Utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório.
- Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios.
- Manter os ambientes ventilados (portas e janelas abertas).
- Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
- Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.
- Manter tapete com hipoclorito na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade.
- Aferir a temperatura na entrada do laboratório.
- Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

### **9.7) Cenários de prática (Saúde, Engenharia, Biologia, etc.):**

- Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria.
- Verificar temperatura das pessoas antes do início das atividades.
- Utilizar máscaras; Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;
- Manter-se em ambientes ventilados.
- Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).
- Disponibilizar frascos individuais com álcool em gel 70%; Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas.
- Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

### **9.8) Pessoas que não devem retornar às atividades:**

- Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho.
- No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia.

### **9.9) Considerar atividades laborais ou de ensino a distância para os funcionários, colaboradores e alunos que estiverem nas seguintes situações:**

- a) Acima de 60 anos de idade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 21 de 22

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

- b) Portadores doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
- c) Tratamento com imunossupressores ou oncológico.
- d) Gestantes e lactantes.
- e) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19 ou de vulneráveis.

### **9.10) Monitoramento**

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela Covid-19, portanto se justifica a manutenção de vigilância e monitoramento de risco, ao menos até dezembro de 2020.

Há risco de adoecimento e novos surtos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve comunicar imediatamente a Instituição e receber orientação de isolamento e cuidados médicos de acordo com indicação das autoridades de saúde.

### **9.11) Comunicação**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida de 35% (trinta e cinco por cento) da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 429

Página 22 de 22

### Licitações e Contratos

### Prazo Recursal

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA e PREÇO, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação por venda de imóveis.

A Comissão de Licitações julgou INABILITADA a empresa: PROTEBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto/SP, 28 de Setembro de 2020.

Roseli Ferreira dos Santos - Presidente da CPL

### Ratificação

#### **Processo Administrativo nº 164/2020**

#### **Dispensa 113/2020**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para contratação em caráter emergencial de empresa de vigilância para atuação no complexo educacional do Bairro Iperózinho neste município.

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### **Processo Administrativo nº 218/2020**

#### **Dispensa 114/2020**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo

24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para compra de produtos alimentícios diversos para confecção de marmitas para os colaboradores do Depto Municipal de saúde, a fim de se evitar “deslocamentos desnecessários” de forma a prevenir conforme os protocolos a disseminação do Vírus do Coronavírus – COVID-19

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal